



**PROJETO DE LEI N.º 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**APROVADO**

EM \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos Servidores do Legislativo, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única concomitante ao pagamento do salário no mês de janeiro de 2022, aos servidores da Câmara de Vereadores do Quadro de Pessoal Efetivo e Cargos em Comissão, à exceção dos ocupantes de cargos eletivos e aposentados.

**Art. 2º.** O abono somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2021, e que permaneceu com vínculo na data da entrada em vigência desta Lei.

**Art. 3º.** O abono de que trata a presente Lei:

**§1º.** É de caráter excepcional, temporário e não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

**§2º.** Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 05 de janeiro de 2022.

Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara

EM \_\_\_\_\_  
**APROVADO**

Luiz Carlos Nogueira  
Vice-Presidente  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORAVEIS  
E 0 CONTRA.

SECRETÁRIO

**APROVADO**  
EM 12/01/22

Mauro Henrique O. Mendes  
Secretário  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORAVEIS  
E 0 CONTRA.

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização do Poder Legislativo para conceder abono pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

Para concessão do abono considerou-se, entre outros fatores:

- a) o desempenho e dedicação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Casa;
- b) possibilitar aos servidores públicos um auxílio financeiro por ocasião das perdas inflacionárias advindas com a pandemia da COVID-19.

**Segue anexo ao presente o impacto orçamentário e financeiro, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei n.º 101/2000.**

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para realização de programação orçamentária.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 05 de janeiro de 2022.

**Ronaldo Joaquim de Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Luiz Carlos Nogueira**  
Vice-Presidente

**Mauro Henrique O. Mendes**  
Secretário.